



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO No. 184/2018

Caçapava-SP, 06 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Leis n°s 01, 52, 58, 59, 60 e 61/2018, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 05/06/2018.

Respeitosamente,


Lúcio Mauro Fonseca
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Cid Diniz Borges
PREFEITO MUNICIPAL

NESTA



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 01/2018

Autor: Vereador Jean Carlo de Oliveira Romão

Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no Município de Caçapava, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido no Município de Caçapava a utilização, fabricação e comercialização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem-estar da comunidade e dos animais, obedecendo o estabelecido por Lei Federal, que diz “É PROIBIDO CAUSAR SOFRIMENTO E ESTRESSE DESNECESSÁRIO AOS ANIMAIS”.

Parágrafo Único Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

Art. 2º As atividades promovidas por particulares sejam elas Pessoa Física ou Jurídica, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

Parágrafo Único No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

DAS MULTAS

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 38 (trinta e oito) UFESP's vigentes para Pessoas Físicas e de 190 (cento e noventa) UFESP's vigentes para Pessoas Jurídicas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de junho de 2018.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente


Renalma Montalvão
1ª Secretária


Milton Garcez Gandra
2º Secretário